



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PORTARIA SESP Nº 81, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a adoção de áreas públicas para a manutenção e limpeza, no âmbito do Programa "Taubaté Mais Bonita", e dá outras providências.

ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO, Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município de Taubaté, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal nº 16.054, de 11 de abril de 2025, que institui o Programa "Taubaté Mais Bonita", e tendo em vista o interesse público na melhoria dos espaços urbanos, resolve:

Art. 1º - DO OBJETO

Estabelecer as regras para a adoção de áreas públicas no Município de Taubaté, com vistas à manutenção e limpeza de áreas e logradouros públicos, em conformidade com o Programa "Taubaté Mais Bonita", para promover melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em áreas verdes e outros espaços públicos.

Art. 2º - DAS MODALIDADES DE ADOÇÃO E COOPERAÇÃO

As modalidades de adoção e cooperação para a execução dos serviços de manutenção e melhoria são as seguintes:

I. Adoção com responsabilidade total: O adotante assume a responsabilidade pela manutenção integral da área, incluindo a implementação de melhorias e fornecimento de mão de obra e materiais necessários.

II. Adoção com responsabilidade parcial: O adotante fica responsável por parte das melhorias ou serviços necessários, ficando o Município responsável pela manutenção integral da área e fornecimento de materiais e equipamentos.

III. Adoção e Cooperação Simplificada: O adotante assume a responsabilidade pela manutenção básica do espaço ou pela execução de serviços pontuais, com o Município fornecendo os materiais e equipamentos necessários para o serviço.

Art. 3º - DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Para formalizar a manifestação de interesse na adoção de áreas públicas, as pessoas jurídicas deverão realizar inscrição online, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté, conforme o procedimento a seguir:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a) O cadastro deverá ser realizado no sistema de **Protocolo Online**, acessando o link: <https://taubate.1doc.com.br/atendimento>, e selecionando a opção “Programa Taubaté Mais Bonita”.

3.2. A inscrição para adoção estará franqueada durante a vigência desta Portaria as áreas disponíveis serão divulgadas no site da Prefeitura pelo link <https://taubate.sp.gov.br/taubatemaisbonita>.

Art. 4º - DA DOCUMENTAÇÃO PARA ADOÇÃO

4.1. A pessoa jurídica interessada na adoção de áreas públicas deverá apresentar a seguinte documentação junto à inscrição:

- Requerimento de Adoção;
- Cartão CNPJ;
- Contrato Social;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários);
- CPF do representante legal;
- Endereço completo da área a ser adotada;
- Projeto de intervenção, contendo descrição dos serviços a serem realizados, com croquis ou plantas, se necessário.

4.2. Os projetos apresentados devem atender aos critérios descritos no **Manual para Adoção de Praças e Áreas Verdes Públicas de Taubaté**, anexo I desta Portaria, disponível no site da Prefeitura.

Art. 5º - DOS PROCEDIMENTOS PARA ADOÇÃO

5.1. O interessado deverá identificar as áreas disponíveis no link <https://taubate.sp.gov.br/taubatemaisbonita> e encaminhar a manifestação de interesse, citando a área de sua escolha, conforme disposto no artigo 3º.

5.2. A Comissão de seleção, após análise preliminar, publicará a manifestação de interesse no Diário Oficial Eletrônico e no site oficial da Prefeitura, estabelecendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que outras pessoas jurídicas possam manifestar interesse pela área.

5.3. Caso haja propostas concorrentes, a Comissão de Seleção realizará a análise das propostas com base nos critérios estabelecidos no artigo 6º. Não havendo outras propostas, será selecionada a proposta única, desde que atenda aos requisitos do programa.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.4. A proposta selecionada será homologada, e o proponente será convocado para assinatura do **Termo de Adoção e Cooperação**.

5.4.1. Ao Termo de Adoção e Cooperação deve ser anexado o Manual de adoção vigente à época de sua celebração.

Art. 6º - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A avaliação das propostas será realizada com base nos seguintes critérios:

- **Relevância e Interesse Público:** A importância das melhorias propostas para a área e a contribuição para a qualidade do espaço público;
- **Melhorias Propostas:** O detalhamento e a viabilidade das melhorias a serem implementadas;
- **Modalidade de Adoção:** Tipo de adoção (total, parcial ou simplificada) e adequação da proposta à modalidade escolhida.

6.2. Em caso de empate, será priorizada a proposta que apresentar mais **melhorias**.

6.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os interessados.

Art. 7º - DA CONTRAPARTIDA E PUBLICIDADE

7.1. Como **contrapartida à adoção das áreas**, as empresas poderão fixar **placas de divulgação** do responsável pela conservação da área, desde que relacionadas à sua razão social ou aos seus produtos e serviços.

7.2. O Município de Taubaté concederá **reconhecimento público** à empresa adotante, emitindo o Selo “EU FAÇO TAUBATÉ MAIS BONITA”, como forma de agradecimento pela contribuição.

7.2.1. O atestado a que se refere o caput deste artigo, não se refere a capacidade profissional da empresa, e sim ao reconhecimento público pela colaboração ao município.

7.3. As **placas de divulgação** serão custeadas pela empresa adotante, obedecendo às especificações descritas no **Anexo II** desta Portaria.

Art. 8º - DAS RESPONSABILIDADES DO ADOTANTE

8.1. O adotante será responsável por:

I. Implementar as melhorias e manter a área conforme o plano aprovado;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II. Não realizar alterações no plano de trabalho sem autorização da Secretaria de Serviços Públicos;

III. Não utilizar a área para fins diversos dos previstos no Termo de Adoção;

IV. Garantir que o acesso à área pública não seja obstruído.

8.2. O adotante poderá terceirizar a execução dos serviços, desde que comunique previamente à Secretaria de Serviços Públicos.

8.3. Fica vedada a divulgação comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual, propaganda política, jogos de azar, denominação de seita ou quaisquer religiões, produtos nocivos à saúde ou ilegais ou que venham a atentar contra a moral e os bons costumes.

Art. 9º - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O **Termo de Adoção** terá vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme avaliação da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 10º - DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

10.1. Encerrada a cooperação, as melhorias realizadas passarão a integrar o patrimônio público municipal, sendo consideradas como doação da empresa ao Município.

10.1.1. Para que os bens permanentes integrem o patrimônio público, devem ser apresentadas pela empresa as respectivas notas fiscais para que a Divisão de Patrimônio elabore o respectivo Termo de Doação.

10.2. Após o término da vigência do Termo de Adoção, as **placas de divulgação** deverão ser retiradas pelo adotante no prazo de **48 horas**, caso não haja manifestação de prorrogação.

Art. 11º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para realização de poda ou supressão de árvores deverá ser respeitado o disposto no Decreto nº. 14.965/2021.

11.2. Eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimentos poderão ser encaminhadas à Secretaria de Serviços Públicos, pelo e-mail **semp@taubate.sp.gov.br** ou pelo telefone **(12) 3635-2777**.

Taubaté aos, 03/06/2025.

ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Obras e Serviços Públicos



PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE ÁREAS “TAUBATÉ MAIS BONITA”

Manual para Adoção de Praças e Áreas Verdes Públicas de Taubaté



Prefeitura de
TAUBATÉ

Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Manutenção de Poda e Supressão
Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

SUMÁRIO

1) Introdução.....	03
2) Instruções para adoção.....	04
3) Insumos	05
4) Serviços.....	09
5) Recomendações.....	13
6) Exemplos para projetos.....	14
6.1) modelo 01 – Canteiros centrais baixos estreitos.....	14
6.2) modelo 02 – Canteiros centrais baixos largos.....	15
6.3) modelo 03 – Canteiros centrais altos.....	16
6.4) modelo 04 – Praças e remanescentes viários pequenos.....	17
6.5) modelo 05 – Praças e remanescentes viários médios.....	18
6.6) modelo 06 – Praças e remanescentes viários grandes.....	19
6.7) modelo 07 – Taludes sombreados.....	20
6.8) modelo 08 – Taludes área sol pleno.....	21
6.9) Modelo 09 – Rotatórias.....	21



1) Introdução

O Programa “Taubaté Mais Bonita” de adoção de áreas públicas é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa à sustentabilidade, biodiversidade e cidadania, contribuindo para conservação e embelezamento da cidade, bem como o bem-estar e a saúde da população. Outro aspecto importante do programa é o incentivo à participação popular e o sentimento de pertencimento em relação à cidade, promovendo a melhoria da segurança do entorno da área adotada, tornando dessa forma o ambiente mais atrativo e acolhedor.

As áreas verdes urbanas desempenham funções que interferem diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e na resiliência da cidade. Dentre os vários aspectos positivos, destacam-se a melhoria da qualidade do ar e do clima urbano, a promoção da saúde e bem-estar da população, a conservação da fauna e da flora, o incentivo ao desenvolvimento sustentável e a valorização imobiliária e econômica. Outro aspecto importante que deve ser observado é a manutenção da área urbana permeável, permitindo a absorção de água pelo solo, mitigando dessa forma os alagamentos e enchentes e aliviando a rede de drenagem de águas pluviais urbanas.

Com a publicação do Decreto Municipal nº 16.054, de 11 de abril de 2025, a Prefeitura de Taubaté regulamenta a cooperação entre a Administração Municipal e a iniciativa privada para a manutenção e melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em áreas verdes e outros espaços públicos.

A adoção e as melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em áreas verdes, de lazer, praças, parques, jardins e outros bens de zeladoria pública no Município de Taubaté ocorrerá mediante a celebração de Termo de Adoção de Área e Cooperação, sendo 03 (três) as modalidades possíveis de adoção:

I – Adoção e Cooperação com responsabilidade total, onde o adotante doa as melhorias especificadas no Termo e a integral manutenção da área com seus equipamentos, incluindo o fornecimento de mão de obra e material.

II – Adoção e Cooperação com responsabilidade parcial, onde o adotante doa uma ou mais das seguintes melhorias, serviços ou materiais, permanecendo o Município com as demais obrigações:

- a) Manutenção integral da área e seus equipamentos, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, mudas e insumos;
- b) Valores para aquisição de equipamentos e/ou recuperação e conserto de equipamentos;
- c) Instalação de equipamentos;
- d) Execução de melhorias e/ou recuperação de equipamentos, como iluminação, piso, traves, brinquedos, salas, paredes, entre outros;
- e) Valores ou custos para a aquisição de materiais, mudas e insumos para as melhorias;
- f) Fornecimento de mão de obra pontual, qualificada para implementação e/ou manutenção de equipamentos públicos.



Prefeitura de
TAUBATÉ

Secretaria de Serviços Públicos

Divisão de Manutenção de Poda e Supressão

Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

III – Adoção e Cooperação Simplificadas, onde o adotante assume de forma pontual a responsabilidade pela manutenção básica do espaço solicitado ou pelo fornecimento de mão de obra pontual qualificada para implementação e/ou manutenção de equipamentos públicos, permanecendo o município responsável pelo fornecimento de materiais e/ou equipamentos.

O adotante poderá terceirizar a mão de obra e demais serviços necessários à execução da adoção e cooperação, mediante prévia comunicação à SESP, responsável pela área.

Como contrapartida à adoção e cooperação, é autorizado aos adotantes, às próprias expensas, fixar cartazes, painéis, esculturas de propaganda ou outras formas de publicidade que digam respeito à razão social ou aos produtos e serviços ofertados pela empresa, com padrões estabelecidos pela SESP.

Para que ocorra a adoção, a Prefeitura realiza o chamamento público para participação e seleção dos interessados, momento que são disponibilizadas as áreas passíveis de adoção, bem como são definidos os requisitos e os prazos procedimentais. Após o chamamento, a Comissão de Seleção designada analisa as propostas e decide sobre a adoção, publicando posteriormente a manifestação de interesse para a transparência e publicidade das decisões, inclusive possibilitando a apresentação de propostas concorrentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Cada edital de chamamento poderá conter mais de uma área para adoção e, caso a área não seja adotada, a área permanece viável para novos interessados na adoção.

Definida a proposta e assinado o termo, o mesmo é publicado na Imprensa Oficial do Município e começa a vigorar conforme acordado entre as partes.

Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal em forma de doação feita pela empresa ou pessoa física adotante ao Município de Taubaté.

2) Instruções para adoção

O interessado em adotar qualquer área verde pública municipal (parques, praças, jardins, rotatórias e canteiros) deve proceder com abertura de protocolo específico no sistema eletrônico da Prefeitura de Taubaté e abastecer o requerimento inicial com a documentação (Requerimento de adoção, Cartão—CNPJ, Contrato Social/Portaria, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal – Tributos Mobiliários e CPF do representante legal), endereço do local que deseja adotar, proposta de adoção (projeto básico com croqui ou plantas), bem como os serviços de manutenção que serão realizados durante o período de adoção da área escolhida. Após a abertura do protocolo, o mesmo seguirá para análise da Secretaria de Serviços Públicos (SESP) e sendo aprovado, será assinado o Termo de Cooperação entre as partes para continuidade do processo de adoção da área pretendida pelo requerente.

O Termo de Cooperação contém a proposta de manutenção com os serviços que serão executados pelo cooperante, a definição dos deveres e das responsabilidades, inclusive a fiscalização dos serviços executados e a instalação das placas com as mensagens indicativas. Cumprido o trâmite administrativo do requerimento, a Prefeitura de Taubaté publicará no Diário Oficial do Município o extrato simplificado do Termo de

4



Prefeitura de
TAUBATÉ

Secretaria de Serviços Públicos

Divisão de Manutenção de Poda e Supressão

Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

Cooperação, promovendo assim a publicidade e a transparência do processo de adoção de áreas verdes públicas.

3) Insumos

Os insumos a serem utilizados são definidos após análise das áreas verdes adotadas para determinação das espécies a serem plantadas e/ou mantidas, bem como para as demais necessidades que contemplem a conservação da paisagem. Abaixo, segue sugestão de alguns insumos que podem ser utilizados:

Exemplos de plantas gramíneas e forrageiras:

Agapantos (<i>Agapanthus africanus</i>) Altura da muda de 0,70 m	
Agave (<i>Agave attenuata</i>) Diâmetro da muda 0,70 m	
Caliandra (<i>Calliandra dysantha</i>) Altura da muda de 0,30 m	
Capim do Texas (<i>Pennisetum setaceum</i>) Altura da muda entre 0,90 a 1,20m	



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Serviços Públicos - SESP



Prefeitura de
TAUBATÉ

Secretaria de Serviços Públicos

Divisão de Manutenção de Poda e Supressão

Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

Clorofito (<i>Clorophytum cromossum</i>) Altura da muda de 0,20 m	
Costela de Adão (<i>Monstera deliciosa</i>) Altura da muda de 0,80 m	
Clusia (<i>Clusia fluminensis</i>) Altura da muda de 0,70 m	
Dracena (<i>Dracaena fragrans</i>) Altura da muda de 0,70 m	
Flor canhota (<i>Scaevola aemula</i>) Altura da muda de 0,20 m	



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Serviços Públicos - SESP



Prefeitura de
TAUBATÉ

Secretaria de Serviços Públicos

Divisão de Manutenção de Poda e Supressão

Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

Flor Cana da Índia (<i>Canna indica</i>) Altura da muda de 0,20 m	
Gramma Esmeralda (<i>Zoyzia japônica</i>) Placas de dimensão 0,40 x 0,625 m	
Gramma Amendoim (<i>Arachis repens</i>) Altura da muda entre 0,20 a 0,30 m	
Hera Roxa (<i>Hemigraphis alternata</i>) Altura da muda de 0,20 m	
Íris da praia (<i>Neomarica candida</i>) Altura da muda de 0,70 m	
Lantana Amarela (<i>Lantana camara</i>) Altura da muda de 0,20m	



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Serviços Públicos - SESP



Prefeitura de
TAUBATÉ

Secretaria de Serviços Públicos

Divisão de Manutenção de Poda e Supressão

Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

Maranta tricolor (<i>Stromanthe thalia</i>) Altura da muda de 0,40 m		
Maranta variegata (<i>Ctenanthe oppenheimiana</i>) Altura da muda de 0,40 m		
Moreia (<i>Dietes iridioides</i>) Altura da muda entre 0,50 a 0,60 m		
Singônio (<i>Syngonium angustatum</i>) Altura da muda de 0,20 m		
Vedélia (<i>Sphagneticola trilobata</i>) Altura da muda de 0,20 m		
Verbena (<i>Verbena bonariensis</i>) Altura da muda de 0,20 m		



Prefeitura de
TAUBATÉ

Secretaria de Serviços Públicos

Divisão de Manutenção de Poda e Supressão

Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

Exemplos de insumos que podem ser utilizados:

- Terra vegetal
- Composto vegetal
- Casca de pinus
- Adubo orgânico / esterco animal
- Fertilizante granulado NPK 04-14-08 (para plantio) e NPK 10-10-10 (para manutenção)
- Calcário dolomítico
- Hidrogel
- Pedrisco branco
- Manta geotêxtil
- Separador de grama

4) Serviços

4.1) Implantação – A execução dos serviços de implantação deverão compreender as seguintes ações:

- I - Limpeza e preparo do local, se for o caso;
- II - Preparo do solo, abertura dos canteiros e adubação de plantio;
- III - Plantio das espécies selecionadas;
- IV - Irrigação;
- V - Destinação dos resíduos.

4.1.1) Limpeza e preparo do local:

a) Limpeza do terreno: deverá ser executada em toda a área adotada, incluindo as de calçadas perimetrais, sendo mantidas convenientemente limpas, recolhendo-se, acondicionando-se e removendo-se todas mudas de arbustos, árvores, palmeiras mortas e outros detritos indesejáveis para destinação ambientalmente correta.

b) Remoção de plantas daninhas: remoção de plantas daninhas e invasoras localizadas nas áreas verdes, especialmente em jardins, canteiros, praças ou remanescentes viários com o auxílio de ferramentas manuais como sacho, firmino, arrancador de inço, enxada, enxadão, entre outros.

4.1.2) Preparo do solo e adubação:

a) Correção e adubação do solo: o solo, tanto para o plantio quanto para manutenção, poderá receber compostos orgânicos, esterco, fertilizantes minerais ou orgânicos e corretivos de acidez que, sendo calculados e definidos após avaliação técnica.

b) Revolvimento do solo: consiste no revolvimento a uma profundidade de 15 (quinze) centímetros, quebrando-se os torrões de terra, nivelando o terreno e aerando o solo.

c) Serviços de estaqueamento: O estaqueamento consiste na demarcação de todos os berços para plantio estabelecidos em projeto, sendo iniciado após os serviços de limpeza.



Prefeitura de
TAUBATÉ

Secretaria de Serviços Públicos

Divisão de Manutenção de Poda e Supressão

Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

d) Abertura de berços para plantio: a abertura dos berços para plantio deverá remover o solo superficial, que retornará ao berço, e sua dimensão deverá seguir os padrões conforme abaixo:

- para o plantio de mudas arbustivas e herbáceas a dimensão do berço varia de acordo com o volume do torrão, conforme segue abaixo:

Volume do torrão da muda (em litros)	Dimensão dos berços (em metros)
abaixo de 20 litros	0,40m x 0,40m x 0,40m
entre 20 litros e 40 litros	0,60m x 0,60m x 0,60m
acima de 40 litros	0,80m x 0,80m x 0,80m

- o plantio de exemplares arbóreos deverá seguir criteriosamente o projeto apresentado, devendo o berço para plantio deverá ter capacidade suficiente para conter totalmente o torrão da muda arbórea, deixando um vão de 0,20 m de largura que posteriormente será preenchido com terra .

4.1.3) Plantio das espécies

- em caso de inserção de novos exemplares arbóreos que não estejam contemplados no projeto, o plantio somente será autorizado mediante manifestação técnica da Secretaria de Serviços Públicos (SESP), devendo ser solicitado em protocolo específico.

a) Plantio de gramíneas e forrageiras:

- **Clorofito** - respeitar o espaçamento de 10cm x 10cm entre as mudas. Pode ser utilizado como bordadura, coroamento ou manchas para compor desenho paisagístico em áreas de sol pleno e meia sombra.

- **Gramma esmeralda** - após plantio realizar a adubação mosaico (adubação de cobertura na junção de cada tapete de grama). Pode ser utilizada como forração para áreas de sol pleno ou luz difusa.

- **Gramma amendoim** - respeitar o espaçamento de 10cm x 10cm entre as mudas. Pode ser utilizada como forração de taludes e áreas de sol pleno e luz difusa.

- **Hera roxa** - respeitar o espaçamento de 20cm x 20cm entre as mudas. Pode ser utilizada como bordadura, coroamento ou manchas para compor desenho paisagístico em áreas de sol pleno e meia sombra.

- **Lantana amarela** - respeitar o espaçamento de 20cm x 20cm entre as mudas. Pode ser utilizada como bordadura alta ou manchas para compor desenho paisagístico em áreas de sol pleno.

- **Pedrisco e casca de pinus** – Antes da colocação destes, deverá ser feito o preparo da cova, a colocação do separador de grama como também da manta geotêxtil. Pode ser utilizado como elemento complementar e de manchas no projeto paisagístico.



Prefeitura de
TAUBATÉ

Secretaria de Serviços Públicos

Divisão de Manutenção de Poda e Supressão

Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

- **Vedélia** - respeitar o espaçamento de 15cm x 15cm entre as mudas. Pode ser utilizada como bordadura ou manchas para compor desenho paisagístico em áreas de sol pleno e meia sombra.

- **Singônio** - respeitar o espaçamento de 15cm x 15cm entre as mudas. Pode ser utilizado como bordadura ou coroamento em áreas de luz difusa ou meia sombra.

b) Plantio de mudas ornamentais:

- **Agapantos** - respeitar o espaçamento de 10cm a 15cm entre as mudas. Pode ser utilizado em sequência linear em áreas de sol pleno.

- **Agave** - respeitar o espaçamento de 1,5 m a 2m entre as mudas. Pode ser utilizada em áreas de sol pleno, formando caminhos, com acabamento de pedrisco ou casca de pinus com largura igual ou maior ao diâmetro da muda.

- **Capim do Texas** - respeitar o espaçamento de 15cm a 25cm entre as mudas. Pode ser utilizado como maciços em canteiros centrais ou laterais altos e em áreas de sol pleno.

- **Clusia** - respeitar o espaçamento de 20cm a 30cm entre as mudas. Pode ser utilizada em sequência linear nos canteiros centrais ou laterais em áreas de sol pleno e meia sombra.

- **Costela de adão** - respeitar o espaçamento de 60cm entre as mudas. Pode ser utilizada este exemplar em áreas sombreadas.

- **Dracena** - respeitar o espaçamento de 30cm entre as mudas. Pode ser utilizada em sequência linear nos canteiros centrais ou laterais e em áreas de sol pleno, meia sombra e luz difusa.

- **Flor canhota e cana da Índia** - respeitar o espaçamento de 10cm x 10cm entre as mudas. Pode ser utilizada como bordadura, coroamento ou manchas para compor desenho paisagístico em áreas de sol pleno e meia sombra.

- **Iris da praia** - respeitar o espaçamento de 10cm a 15cm entre as mudas. Pode ser utilizada em sequência linear em áreas de sol pleno, meia sombra ou sombra plena.

- **Moreia** - respeitar o espaçamento de 10cm entre as mudas. Pode ser utilizada em sequência linear nos canteiros centrais e laterais ou coroamento em áreas de sol pleno ou meia sombra.

- **Maranta** - respeitar o espaçamento de 20cm entre as mudas. Pode ser utilizada este exemplar como coroamento em áreas de luz difusa e meia sombra.

- **Verbena** - respeitar o espaçamento de 10cm x 10cm entre as mudas. Pode ser utilizada como bordadura, coroamento ou manchas para compor desenho paisagístico em áreas de sol pleno e meia sombra.



Prefeitura de
TAUBATÉ

Secretaria de Serviços Públicos

Divisão de Manutenção de Poda e Supressão

Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

4.1.4) Irrigação

As áreas verdes devem receber irrigação de acordo com a necessidade hídrica das espécies selecionadas para o plantio, especialmente no primeiro mês após o plantio para que não haja perda por déficit hídrico.

Com o estabelecimento e desenvolvendo das mudas, a irrigação poderá ser diminuída em frequência e aumentada em volume, de acordo com a necessidade hídrica.

4.1.5) Destinação dos resíduos

A remoção de todos os resíduos provenientes dos serviços executados deverá ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente.

O material proveniente da remoção de vegetação parasita deverá ser embalado e destinado em local adequado para tal fim.

4.2.) Manutenção e conservação – A execução dos serviços de manutenção e conservação deverão compreender as seguintes ações:

I - Limpeza do local: corte de grama, capinagem e/ou roçagem, poda de ramos;

II - Irrigação;

III - Adubação de manutenção;

IV - Destinação dos resíduos.

4.2.1) Limpeza do local

a) **Poda de ramos** - As podas deverão ser executadas exclusivamente por mão de obra habilitada para tal função e fazer o uso de equipamentos adequados.

b) **Corte de grama e roçada** – Deverá ser executada após 120 dias ao plantio e manter a altura mínima da grama de 15cm.

4.2.2) Irrigação

Como dito anteriormente, à medida que as plantas vão se desenvolvendo, a irrigação deve ser diminuída em frequência e aumentada em volume.

4.2.3) Adubação de manutenção

Aplicação manual de fertilizantes e materiais orgânicos, a adubação deverá ser executada entre 4 à 6 meses dependendo da necessidade das mudas. O composto orgânico e terra vegetal de boa qualidade podem ser utilizados para obtenção de bons resultados durante o manejo de manutenção das áreas verdes compostas por canteiros de flores, arbustos, arvoretas e árvores variadas.



Prefeitura de
TAUBATÉ

Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Manutenção de Poda e Supressão
Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

5) Recomendações para os plantios e manutenções

Coroamento - Quanto ao porte

		
Vista Superior ---- Linhas das mudas	Vista Superior ---- Linhas das mudas	Vista Superior ---- Linhas das mudas
		
Grande Porte Altura: +15m Diâmetro da copa: +12m	Médio Porte Altura: 8 a 15m Diâmetro da copa: 6 a 12m	Pequeno Porte Altura: até 8m Diâmetro da copa: até 6m
		
Coroamento ø 90cm 4 fileiras de mudas 240 a 300 mudas	Coroamento ø 60cm 3 fileiras de mudas 180 mudas	Coroamento ø 60cm 3 fileiras de mudas 180 mudas



Prefeitura de
TAUBATÉ

Secretaria de Serviços Públicos

Divisão de Manutenção de Poda e Supressão

Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

6) Exemplos para projetos

6.1) Modelo 01 – Canteiros centrais baixos estreitos

Para canteiros centrais baixos, estreitos, com poucas árvores e com áreas de sol pleno, com elementos de projeto como manchas, maciços e bordadura.





Prefeitura de
TAUBATÉ

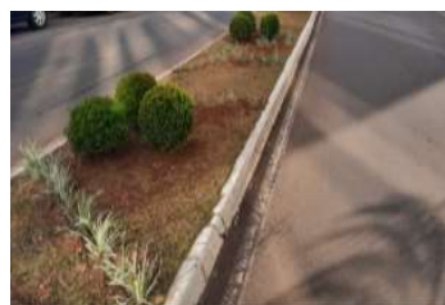
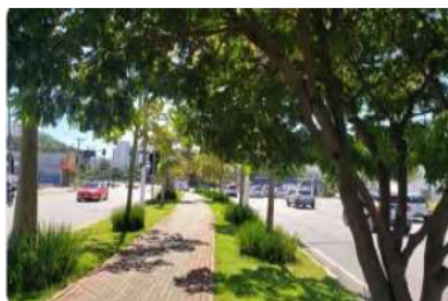
Secretaria de Serviços Públicos

Divisão de Manutenção de Poda e Supressão

Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

6.2) Modelo 02 – Canteiros centrais baixos largos

Para canteiros centrais baixos, largos, com árvores e com áreas de sol pleno e meia sombra com elementos de projeto como manchas, maciços, bordadura e zig zag.





Prefeitura de
TAUBATÉ

Secretaria de Serviços Públicos

Divisão de Manutenção de Poda e Supressão

Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

6.3) Modelo 03 – Canteiros centrais altos

Para canteiros centrais altos com áreas de sol pleno e de difícil acesso para manutenção com elementos de projeto como manchas e maciços.





Prefeitura de
TAUBATÉ

Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Manutenção de Poda e Supressão
Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

6.4) Modelo 04 – Praças e remanescentes viários pequenos

Para praças e remanescentes viários pequenos com elementos de projeto como manchas, maciços, bordaduras e coroamento.





Prefeitura de
TAUBATÉ

Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Manutenção de Poda e Supressão
Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

6.5) Modelo 05 – Praças e remanescentes viários médios

Para praças e remanescentes viários pequenos com elementos de projeto como bordadura e coroamento.



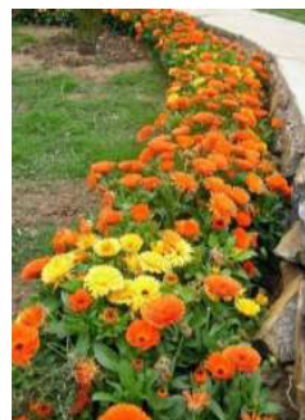


Prefeitura de
TAUBATÉ

Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Manutenção de Poda e Supressão
Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

6.6) Modelo 06 – Praças e remanescentes viários grandes

Para praças e remanescentes viários pequenos com elementos de projeto como bordadura e coroamento.





Prefeitura de
TAUBATÉ

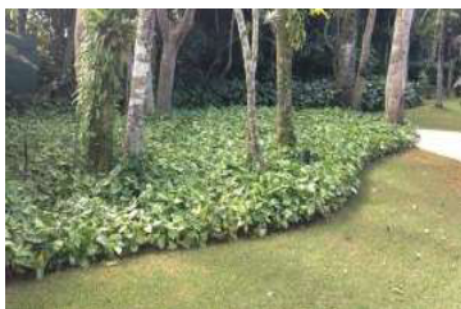
Secretaria de Serviços Públicos

Divisão de Manutenção de Poda e Supressão

Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

6.7) Modelo 07 – Taludes sombreados

Para taludes com pouca incidência de iluminação com elementos de projeto como forração.





Prefeitura de
TAUBATÉ

Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Manutenção de Poda e Supressão
Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507 – Vila São José - Taubaté – SP

6.8) Modelo 08 – Taludes área sol pleno

Para taludes expostos ao sol com elementos de projeto como forração.



6.9) Modelo 09 – Rotatórias

Para taludes com pouca incidência de iluminação com elementos de projeto como forração e plantio de arbóreos.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II REGRAS PARA INSTALAÇÃO DAS PLACAS

A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 7,00m (sete metros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa para cada 125,00m (cento e vinte e cinco metros) lineares de extensão;

II - para os canteiros com extensão de até 2,00km (dois quilômetros) lineares, será permitido a instalação de no máximo 15 (quinze) placas indicativas;

III - para os canteiros com extensão superior a 2,00km (dois quilômetros) lineares, não pode ultrapassar a quantidade de 25 (vinte e cinco) placas;

IV - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura superior a 7,00m (sete metros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa para cada 700,00m² (setecentos metros quadrados);

V - para praças e áreas verdes com dimensão de até 499,00m² (quatrocentos e noventa e nove metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa;

VI - para praças e áreas verdes com dimensão de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa a cada 500m² (quinhentos metros quadrados), não podendo ultrapassar 6 (seis) placas;

VII - para praças e áreas verdes com dimensão de 5.001,00m² (cinco mil e um metros quadrados) a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa a cada 900,00m² (novecentos metros quadrados), não podendo ultrapassar 10 (dez) placas;

VIII - para praças e áreas verdes com dimensão de 10.001,00m² (dez mil e um metros quadrados) a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa a cada 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), não podendo ultrapassar 12 (doze) placas.

Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

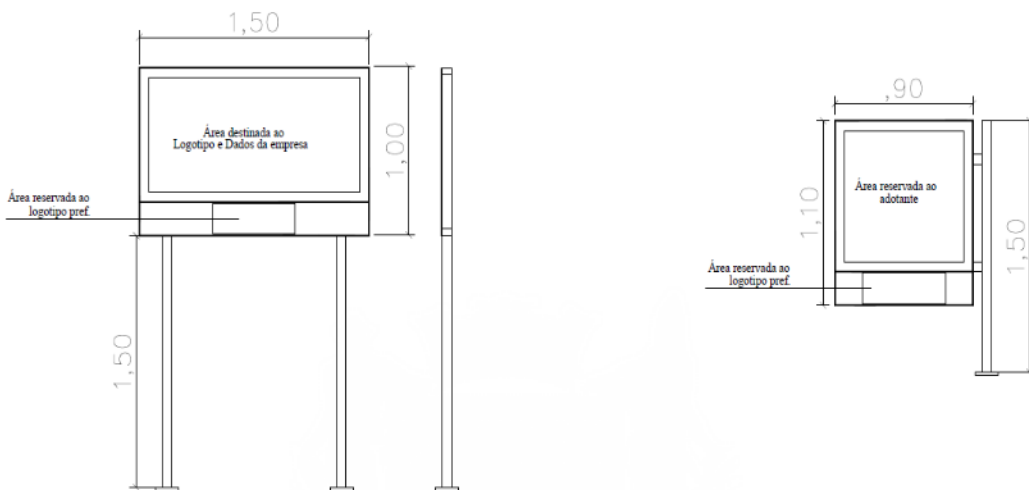
Secretaria de Serviços Públicos - SESP



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

As placas devem obedecer as seguintes dimensões:



Modelo de placa:



AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625-5000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Anexo 01

Termo de Cooperação nº/202__

Código: _____

Nome da área: _____

Modalidade: _____

PROGRAMA TAUBATÉ MAIS BONITA

Pelo presente instrumento, as partes a seguir descritas:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ sob nº 45.176.005/0001-08 por meio de sua **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominada apenas de SESP com sede na Rua Tomé Portes Del Rey, nº 507, Bairro Vila São José, Taubaté, SP,;

2., inscrito no CPF/CNPJ sob nº, localizado na, nº, Bairro, e-mailna Cidade de Taubaté/SP, doravante simplesmente denominada de **ADOTANTE**, nos termos da Lei Complementar Municipal 412/2017 e Decreto Municipal nº 16.054/2025, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a autorização de uso do[s] espaço[s] público[s] adotado[s] ao acima denominado ADOTANTE, sob o regime de “adoção”, conforme o Decreto nº 16.054/2025 denominado programa **TAUBATÉ MAIS BONITA**.

Parágrafo único. Caberá ao ADOTANTE a adoção do[s] espaço[s] público[s] (código, nome do espaço público) localizado na Rua, Bairro, conforme a modalidade de adoção da sua escolha e seguindo os termos da portaria nº

MODALIDADE DE ADOÇÃO

Cláusula 2ª: A adoção de que trata o presente instrumento se fará pela modalidade “.....”, descrito no art. 2º, do Decreto nº 16.054, de 11/04/2025.

DO ÔNUS DA MODALIDADE

Cláusula 3ª: Em razão da adoção pela modalidade referida na Cláusula 2ª, o ADOTANTE assume as seguintes obrigações pelo espaço público adotado:

Modalidades I ou II

- Manter e conservar o[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s], nos moldes estabelecidos neste termo, de modo a conferir e preservar a estética e a limpeza.
- Em se tratando de adoção que tenham áreas de lazer, praças, parques, jardins, jardinetes, jardins ambientais, largos, parques comuns e áreas verdes comuns de uso público deve-se executar a limpeza com lavagem de pisos e mobiliários urbanos existentes nestes espaços;
- Responsabilizar-se pela aquisição de materiais e contratação de serviços, em nome próprio e às suas expensas, para integral manutenção;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

d) Os serviços de manutenção do[s] espaço[s] adotado[s] deverão seguir os seguintes cuidados quando houver áreas de lazer, praças, parques, jardins, jardins, jardins ambientais, largos, parques comuns e áreas verdes comuns:

d.1.) Na execução da roçada, não poderá ocorrer “anelamento” de árvores, o qual constitui crime ambiental, previsto no art. 49¹ da Lei Federal nº 9.605/98 [Lei de Crimes Ambientais], punido com a pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

d.2.) Proibido o uso de capina química [veneno ou uso de herbicidas], conforme legislação específica.

d.3.) As roçadas deverão ser feitas a contento de forma regulares, evitar adubação no período de Outubro a Abril, e se preciso com adubação uma única vez no período de Maio a Setembro.

d.4.) Os resíduos de limpeza, poda e manutenções devem ser recolhidos e destinados para locais apropriados pelo próprio adotante, sem que seja necessária a atuação da prefeitura.

§ 1º - A inicialização dos serviços de manutenção referida nesta cláusula e conforme a modalidade escolhida, iniciará após a assinatura do presente Termo de Cooperação, caso haja projetos e mudanças envolvidas no[s] espaço[s] público[s] adotado[s], o início das atividades deverão ter aprovação prévia da Secretaria de Serviços Públicos.

§ 2º - Para os fins do exercício da contrapartida referida na Cláusula 16ª, os serviços serão dados como aceitos após a fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos.

DO PRAZO

Cláusula 4ª: O presente Termo de Cooperação terá início na data de sua assinatura e terá vigência dependendo da modalidade escolhida.

a. Modalidades I e II a sua assinatura terá vigência de 1 (um) **ano após a assinatura deste termo**, podendo ter seu prazo prorrogado, automática e sucessivamente, salvo se uma das partes manifestarem-se contrárias à prorrogação no prazo de 30 [trinta] dias antes do término da vigência ou das prorrogações havidas do referido Termo.

b. Modalidades III a sua assinatura terá vigência de _____ **após a assinatura deste termo**, podendo ter seu prazo prorrogado conforme a continuidade das ações envolvidas no espaço adotado, sendo que a Secretaria de Serviços Públicos, tem que ser comunicada do interesse da permanência da parceria no prazo de 15 [quinze] dias antes do término da vigência do referido Termo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ADOÇÃO

Cláusula 5ª: As benfeitorias eventualmente realizadas pelo ADOTANTE deverão ser aprovadas pela Secretaria de Serviços Públicos ou outra que vier a ser designada responsável pelo[s] espaço[s] público[s] adotado[s], o rompimento da adoção não gerará qualquer direito de ressarcimento pelas despesas realizadas, tanto as autorizadas pelo presente termo como às não autorizadas, revertendo ao Município todas as benfeitorias e obras executadas no local.

Cláusula 6ª: O ADOTANTE se compromete a observar os padrões de qualidade e requisitos exigidos pela Secretaria e suas portarias, mantendo o[s] espaço[s] público[s] adotado[s], sempre com bom zelo, permanecendo livre a escolha de contratação de fornecedores ou prestadores de serviço.

Cláusula 7ª: Toda alteração ou melhoria, que implique em substancial modificação da paisagem natural ou das estruturas ali existentes, só poderá ser executada mediante expressa autorização da Secretaria de Serviços Públicos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula implicará imediata advertência e responsabilidade do ADOTANTE em recuperar a área adotada.

Cláusula 8ª: Na realização dos serviços sob seu encargo, o ADOTANTE, por si ou pelas pessoas e ou empresas que contratar para os serviços, se compromete a observar e cumprir as normas relativas à segurança do trabalho, segurança de trânsito e normas ambientais.

Cláusula 9ª: O ADOTANTE não poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente termo de cooperação.

Cláusula 10ª: O ADOTANTE comunicará a Secretaria responsável pela parceria, ocorrências de esbulho ou turbacão nas áreas por terceiros, para que sejam adotadas as providências necessárias e indispensáveis à defesa de sua posse e domínio.

Cláusula 11ª: O ADOTANTE assumirá a responsabilidade pela instalação e manutenção da(s) lixeira(s) em áreas públicas de uso comum, bem como eventuais substituições desta(s) em razão de quebra, vandalismo ou desgaste natural, caso o objeto que será adotado tenha este item em seu contexto.

Parágrafo único. O ADOTANTE tem livre a escolha do fornecedor, ficando para si o custo de sua confecção, instalação e manutenção no local, devendo seguir o padrão determinado municipal caso haja, sendo vedado qualquer outro modelo, tipo ou cor base.

Cláusula 12ª: O ADOTANTE de áreas de lazer, praças, parques, jardins, jardinetes, jardins ambientais, largos, parques comuns e áreas verdes comuns de uso público se comprometem a observar o padrão exigido pela Secretaria, no que diz respeito aos tipos de equipamentos, segurança dos equipamentos, funcionalidade dos equipamentos e ao estado de conservação dos mesmos.

Cláusula 13ª: A instalação e a troca de equipamentos serão sempre executadas, observando as orientações prévias da Secretaria de Serviços Públicos, segundo as disposições da legislação municipal de posturas e de calçadas, bem como as normas de segurança e acessibilidade.

Parágrafo único. A Secretaria não será responsável por acidentes, danos ou quaisquer outros prejuízos que venham a ser causados a terceiros em razão de ações do ADOTANTE ou de seus prepostos e contratados.

Cláusula 14ª: As aquisições e as contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo ADOTANTE, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista em vigor, não estabelecendo qualquer relação entre os terceiros empregados ou contratados pela ADOTANTE e a Secretaria de Serviços Públicos.

DA CONTRAPARTIDA

Cláusula 15ª: Em contrapartida às obrigações assumidas, fica autorizada para O ADOTANTE a permissão para colocação de placas de publicidade na área adotada, pelo prazo de vigência do presente termo, quantidades e proporções, conforme instrução técnica.

§ 1º - O formato e o layout da placa indicativa do programa **TAUBATÉ MAIS BONITA** devem seguir o padrão determinado na instrução técnica própria, não sendo permitida qualquer outra espécie de publicidade no local, salvo as lixeiras mencionadas na Cláusula 11ª (caso o objeto que será adotado tenha lixeiras) e o quantitativo de placas indicativas segue as definições estabelecidas no Anexo II da Portaria nº. xxx/25.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º - o **padrão** para confecção da placa de propaganda será definida em instrução técnica publicada pela Secretaria de Serviços Públicos, cabendo ao ADOTANTE a escolha do fornecedor, o custo com sua confecção e instalação no local.

§ 3º - O local de instalação da placa será objeto de prévia aprovação pela Secretaria de Serviços Públicos, de maneira a não gerar poluição visual e não comprometer a visibilidade dos motoristas. Do mesmo modo, a Secretaria de Serviços Públicos efetuará vistoria para verificar se a placa está de acordo com o autorizado.

§ 4º - O ADOTANTE ficará responsável, a sua própria conta e risco, pela reposição da placa, no caso de acidente, vandalismo, roubo e deterioração.

Cláusula 16ª: Além da contrapartida prevista na Cláusula anterior, o ADOTANTE fica autorizado a fixar a sua publicidade em lixeiras de sua instalação e manutenção, na forma da Cláusula 11ª.

Parágrafo único: É de responsabilidade do(a) ADOTANTE a confecção de placa indicativa referente à adoção, conservação e melhoria realizada na área pública, a qual deverá ter dimensões proporcionais à área conservada a ser previamente aprovada pela Secretaria de Manutenção da Cidade;

Cláusula 17ª: A contrapartida citada na Cláusula 16ª refere-se exclusivamente a publicidade do próprio ente adotante e ou, o consórcio de adotantes, vedada à veiculação de terceiros.

Parágrafo único. A “adoção”, objeto do presente termo, não gera qualquer direito de uso ou exploração comercial da área para O ADOTANTE, não ensejando posse por parte DO ADOTANTE, a qual permanece sobre a titularidade da Administração Pública, tendo O ADOTANTE tão somente autorização para a prática, no local, dos atos sob seu encargo, conforme previsto nas Cláusulas 3ª e 4ª.

DO SELO “EU FAÇO TAUBATÉ MAIS BONITA”.

Cláusula 18ª: OS ADOTANTES serão contemplados, **durante e apenas** a sua participação no programa, com o selo “EU FAÇO TAUBATÉ MAIS BONITA”. O selo tem por objetivo reconhecer a contribuição do ADOTANTE ao melhoramento da cidade, podendo este ser aplicado pela parte adotante, em documentos físicos, virtuais, correspondências, mídias digitais e ou como marca d’água.

a) Secretaria de Serviços Públicos, disponibilizará o selo “EU FAÇO TAUBATÉ MAIS BONITA” desenvolvido pela Secretaria de Comunicação.

b) O ADOTANTE poderá utilizar fotos e filmagens, realizadas no local adotado, em suas campanhas e materiais publicitários, sempre objetivando destacar sua participação no programa TAUBATÉ MAIS BONITA.

c) Ao aderir ao Programa TAUBATÉ MAIS BONITA, o adotante permite que a Municipalidade utilize sua imagem, bem como sua logomarca, em divulgações em seus canais e na imprensa.

Parágrafo único. Todo caso omissivo a essa utilização precisará por parte do ADOTANTE, avisar a Secretaria de Serviços Públicos, para sua anuência ou declinação do exposto.

DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO SEM ÔNUS

Cláusula 19ª: O ADOTANTE poderá solicitar isenção tarifária de 1 (um) evento por ano a Secretaria de Serviços públicos, desde que o objeto adotado seja áreas de lazer, praças e parques de uso público, obedecendo as restrições de cada local.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a) O ADOTANTE deverá solicitar a Secretaria responsável pela área adotada por ele, à anuência de isenção tarifária de evento conforme instrução técnica;
- b) O ADOTANTE deverá procurar a Secretaria da Fazenda com a anuência da isenção tarifária, e seguir todo caminho legal para realização do evento.
- c) A Secretaria responsável pelo local adotado apenas dará a anuência de isenção tarifária para o pretendido evento, sendo a Secretaria de Serviços Públicos a responsável pela autorização ou não do evento.
- d) O ADOTANTE deverá seguir e cumprir todas as exigências para o evento conforme as regras da Secretaria de Serviços Públicos, podendo ser penalizado nos termos da lei, incluindo o rompimento da parceria junto ao programa TAUBATÉ MAIS BONITA.
- e) O ADOTANTE não terá nenhum privilégio de data e ou horário para execução do evento, seguindo desta forma o agendamento disponível conforme cronograma da Unidade de Concessões e Permissões.

Parágrafo único: independente do número de adotantes, a área adota terá apenas uma isenção de evento por ano.

DA RESPONSABILIDADE POR SERVIÇOS DE TERCEIROS

Cláusula 20ª: O ADOTANTE se responsabiliza, exclusivamente, por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente Termo, ficando a Secretaria isenta de qualquer responsabilidade por tais encargos.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 21ª: A Secretaria de Serviços Públicos terá o direito de exercer permanente fiscalização seguindo as regras deste Termo de Cooperação.

DAS PENALIDADES

Cláusula 22ª: O descumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Cooperação implicará na imediata advertência ao ADOTANTE:

- a) A Secretaria de Serviços Públicos ficará responsável pela advertência para O ADOTANTE que infringir as regras aqui estabelecidas, sendo que a advertência poderá ser por meios digitais, nos endereços registrados neste Termo de Cooperação e ou por meio Físico por correspondência.
- b) A advertência deverá constar o que foi realizado de forma irregular e apontar uma solução para o ocorrido, caso haja essa alternativa, e fica a responsabilidade do ADOTANTE em recuperar o[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s].
- c) O acúmulo de 3 advertências por parte do ADOTANTE implicará no imediato rompimento deste Termo de Cooperação.
- d) Se o ADOTANTE infringir mais de uma regra estabelecida neste Termo de Cooperação, a Secretaria detentora do[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s], poderá fazer o rompimento unilateral deste acordo, mesmo sendo a primeira advertência.

DA RESCISÃO

Cláusula 23ª: A rescisão do presente Termo poderá ocorrer nos seguintes casos:

Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer tempo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a) Determinada por ato unilateral e escrito pela Secretaria de Serviços Públicos, em razão de modificações na planta urbana, por concessão pública do local, ou outro motivo de interesse público superveniente, no prazo de 5 [cinco] dias úteis.

b) Conforme as regras estabelecidas da Cláusula 19 alínea “d” e Cláusula 22 alínea “c” e “d”.

§ 1º – O presente documento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus ou multa, mediante notificação prévia de 30 [trinta] dias.

§ 2º – No caso da alínea 'c', caberá pedido de reconsideração à autoridade e recurso ao Secretário de Serviços Públicos, no prazo de até 5 [cinco] dias úteis, sem efeito suspensivo.

DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir questões decorrentes do presente termo, fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, renunciando o ADOTANTE a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam. Taubaté, de de 202....

.....
Secretário de Serviços Públicos

.....
Adotante